



**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – COVID/19**

**1. UNIDADE REQUISITANTE: NUCLEO DE ENFERMAGEM E ESTERILIZAÇÃO - NUEST / INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Solicitamos aquisição dos itens especificados neste Termo de Referência de **INSUMOS PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO** através de aquisição emergencial.

**2.1.1.** Considerando também a expansão de novos leitos e o aumento do número de casos de pacientes com COVID – 19, desta forma os mesmos são indispensáveis para o atendimento de toda assistência com segurança e qualidade.

**2.1.2.** Considerando que a não aquisição do referido material, poderá impactar nas dificuldades da melhor assistência podendo ocasionar danos irreversíveis.

**3. DO OBJETO:**

**3.1.** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE COMPRA EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DOS **INSUMOS PARA O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **Decreto Municipal nº 14.611/2020, art. 3º da Lei Municipal nº 10.995/2020 c/c art. 4º e da Lei Federal nº 13.979/2020**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência simplificado.

**3.2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

**3.2.1.** Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no **Decreto Municipal nº 14.611/2020, art. 3º da Lei Municipal nº 10.995/2020 c/c art. 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020**.

**3.3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

**3.3.1.** Essa aquisição vai suprir as necessidades do Hospital, pois dão suporte as ações dos profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento da situação atual, sendo a forma mais rápida e eficaz para solucionar essa crise. A insuficiência do referido material poderá causar danos aos pacientes, prejuízos ao interesse público, demonstrando assim o custo benefício da aquisição.

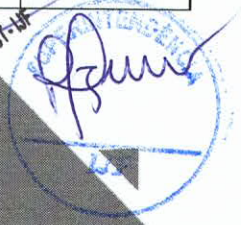
**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO:**

**4.1. SERÃO OBJETOS DESTA DISPENSA O ABAIXO LISTADO:**

P133247/2020 - Mapa de Preços			:: H. STRATTNER		:: RC MEDI	
Item	Especificações	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
01	BLUKAT, AGENTE ESTERILIZANTE MATACHANA (H2O2), COM CONCENTRAÇÃO DE 59% DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. V=180ML, PARA 18 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. USO EXCLUSIVO PARA ESTERILIZADORES 130HPO. CAIXA COM 3 UNIDADES	25	R\$ 7.470,52	R\$ 186.763,00	R\$ 10.650,00	R\$ 266.250,00

X

Dr. W. Maria Caldas Luciano  
Enfermeira  
Coordenadora NUEST-IJF







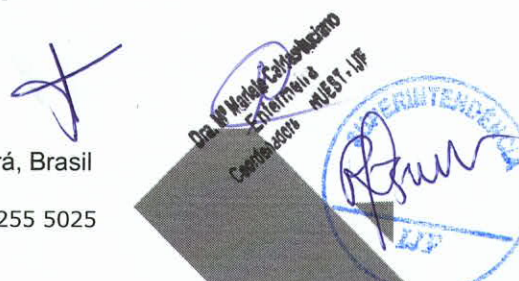
	*VÁLIDO POR NO MÍNIMO 24 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.					
02	TUBULAR EM TYVEK® (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE^) 1059 B (64,4 G) + FILME LAMINADO POLIESTER / POLIETILENO EASY OPEN (ABERTURA FÁCIL) (62 G) 75 MMX70MT.	10	R\$ 335,17	R\$ 3.351,70	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
03	TUBULAR EM TYVEK® (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE^) 1059 B (64,4 G) + FILME LAMINADO POLIESTER/POLIETILENO EASY OPEN (ABERTURA FÁCIL) (62 G) 100 MMX70MT.	40	R\$ 441,52	R\$ 17.660,80	R\$ 630,00	R\$ 25.200,00
04	TUBULAR EM TYVEK® (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE^) 1059 B (64,4 G) + FILME LAMINADO POLIESTER/POLIETILENO EASY OPEN (ABERTURA FÁCIL) (62 G) 150 MMX70MT.	50	R\$ 683,37	R\$ 34.168,50	R\$ 980,00	R\$ 49.000,00
05	TUBULAR EM TYVEK® (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE^) 1059 B (64,4 G) + FILME LAMINADO POLIESTER/POLIETILENO EASY OPEN (ABERTURA FÁCIL) (62 G) 200 MMX70MT.	60	R\$ 941,32	R\$ 56.479,20	R\$ 1.350,00	R\$ 81.000,00
06	TUBULAR EM TYVEK® (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE^) 1059 B (64,4 G) + FILME LAMINADO POLIESTER/POLIETILENO EASY OPEN (ABERTURA FÁCIL) (62 G) 250 MMX70MT.	60	R\$ 997,93	R\$ 59.875,80	R\$ 1.430,00	R\$ 85.800,00
07	TUBULAR EM TYVEK® (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE^) 1059 B (64,4 G) + FILME LAMINADO POLIESTER/POLIETILENO EASY OPEN (ABERTURA FÁCIL) (62 G) 350 MMX70MT.	20	R\$ 1.556,56	R\$ 31.131,20	R\$ 2.230,00	R\$ 44.600,00
08	TUBULAR EM TYVEK® (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE^) 1059 B (64,4 G) + FILME LAMINADO POLIESTER/POLIETILENO EASY OPEN (ABERTURA FÁCIL) (62 G) 500 MMX70MT.	20	R\$ 2.230,89	R\$ 44.617,80	R\$ 3.180,00	R\$ 63.600,00
09	INDICADOR BIOLÓGICO, SEGUNDA GERAÇÃO, AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	12	R\$ 1.644,24	R\$ 19.730,88	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
10	INDICADOR QUÍMICO MATACHANA, TIPO 4, PARA PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. CAIXA COM 400 UNIDADES.	10	R\$ 1.079,97	R\$ 10.799,70	R\$ 1.550,00	R\$ 15.500,00
11	FITA ADESIVA MATACHANA, PARA PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. DIMENSÕES: 19 MM X 50 M, SEM LÁTEX, DE USO HOSPITALAR. CAIXA COM 10 UNIDADES.	50	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
12	ROLO DE PAPEL TÉRMICO MATACHANA, PARA USO EM IMPRESSORAS DOS ESTERILIZADORES 130 HPO.	30	R\$ 64,88	R\$ 1.946,40	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
13	INCUBADORA MATACHANA PARA INDICADORES BIOLÓGICOS AUTOCONTIDOS, POR VAPOR, FORMALDEÍDO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. VERIFICA O CRESCIMENTO DE ESPOROS DE G.STEAROTHERMOPHILUS A 57*	1	R\$ 5.613,85	R\$ 5.613,85	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPRESA</b>			<b>R\$ 475.688,83</b>		<b>R\$ 680.050,00</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			<b>H. STRATTNER (1ª Classificada)</b>		<b>RC MEDI (2ª Classificada)</b>	

4.2. Será declarado vencedor a empresa que apresentar menor valor.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas no Projeto/Atividade **25201.10.122.2020.2133.0002**, Elemento de Despesa **33.90.30**, Fonte de Recurso **1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF;

**6. DO LOCAL PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**







**7.3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento

**7.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência

**8.1.2.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento),** no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento),** no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

**c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

**d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato,** no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação,** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração,** sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza/Instituto Dr. José Frota-IJF** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3.

**8.2.** No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**8.2.1.** Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

**8.2.2.** Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

**8.2.3.** No mês ou meses em que houver interrupção ou suspensão do serviço, injustificadamente, a Contratada se constituirá em débito pelo valor correspondente aquele que seria tomado como parcela, sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:



Dr.ª Marlete Caldas Luciano  
Enfermeira  
Credenciada RAS-17





**8.2.3.1.** O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

**8.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**8.3.1. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.**

**8.3.1.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

**9.2.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.3.** Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no inciso V, do art.5º da Lei Municipal 10.995/2020, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

**10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

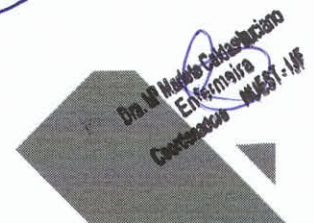
**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.







**10.8.** Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.10.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **NÚCLEO DE ENFERMAGEM DE ESTERILIZAÇÃO - NUEST**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.1.1.** São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O prazo de vigência e de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis (**INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020**), prorrogáveis caso perdure a situação de pandemia e calamidade (**INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020**), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fortaleza (CE), 03 de Junho de 2020

*Dra. Mª Marlete Caldas Luciano*  
Enfermeira  
Coordenadora NUEST-IJF

MARIA MARLETE CALDAS LUCIANO  
Coordenadora do Núcleo de  
Enfermagem e Esterilização do IJF  
COREN 30885

*Maria Cláudia Moreira de Alcântara*  
MARIA CLÁUDIA MOREIRA DE ALCÂNTARA  
Diretora de Enfermagem - DIENF/IJF

*Riane Barbosa de Azevedo*  
RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO  
Superintendente do IJF